

## PROJETO DE LEI № 123 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 03 (três) Serventes, em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 03 (três) Serventes, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento de servidoras efetivas por motivo de saúde.

Art. 2º Os contratos terão vigência por prazo determinado, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento se cessar a necessidade emergencial que os motivaram.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale alimentação, insalubridade e difícil acesso (quando for o caso);
  - III férias proporcionais, ao término do contrato;
  - IV inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei	entrará em	n vigor na (	data de su	a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



## Projeto de Lei nº 123/2022 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 04 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza a contratação de 03 (três) Serventes, com carga horária semanal de 40 horas, em caráter temporário de excepcional interesse público.

O caráter emergencial das contratações decorrem do afastamento das servidoras efetivas Claudia Salete Lemes Cavalheiro, Vania Stankiewicz Caversan e idineia Vivia Mokfa, todas por motivo de doença, conforme fazem prova os atestados médicos em anexo.

As contratações serão pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos a qualquer momento, cessada a necessidade.

A municipalidade vai atender o Princípio da Impessoalidade nas admissões.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal

Senhor Presidente DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS Câmara Municipal de Vereadores Nesta